

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS

Processo nº: 5000017-49.2016.8.21.0027/RS

SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, já qualificadas nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, a presença de V. Exa., por seus procuradores signatários, dizer e requerer o que segue:

1. Em atenção ao processado, em especial aos ofícios aportados nos autos, ofício juntados ao Evento 1068 (Município de Passo Fundo) e Evento 1045 (Município de Carazinho), conforme já informado pela Administração Judicial, a recuperanda, em ambos os feitos está promovendo composição dos débitos fiscais.
2. Assim, para fins de complementação do já lançado aos autos, com vias de subsidiar a resposta aos ofícios emitidos pelos juízos executivos, a recuperanda junta manifestação de adjudicação dos valores lançados nos autos 50048020420188210021, execução fiscal do município de Passo Fundo, possibilitando assim a realização de acordo do saldo devedor.

3. Igualmente, frente ao executivo fiscal da Comarca de Carazinho, processo n.º 50000843420178210009, promove-se a juntada dos acordos realizados, os quais subsidiam também a possibilidade de adjudicação de valores, pelo ente municipal, cumprindo assim a recuperanda com a obrigação lançada no presente processo para fins de regularização de seu passivo fiscal.

4. Nestes termos, requer, seja em ambos os processos, autorizada a apropriação dos valores constrictos, sem qualquer prejuízo ao processado nesta recuperação judicial.

Nesses termos, podem deferimento!

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181